



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

**Lei Municipal n.º 1.150/2000**

### **FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTÃO, PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ROBERTO RUTHNER, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **Lei:**

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2001/2004 é o fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os Vereadores perceberão a partir de 1º de Janeiro de 2001, subsídio no valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) do que percebe naquele mês o Deputado Estadual, devendo o valor correspondente a este percentual ser declarado por Resolução da Mesa no início da Legislatura.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, o percentual de 10,00% (dez por cento).

§ 2º Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de Janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do município, porém, sempre respeitando o limite dos 30% da remuneração do Deputado Estadual.

**Art. 3º** A licença do Vereador por doença ou maternidade, devidamente comprovada por atestado médico, será remunerada integralmente. Cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Art. 4º** A ausência de Vereador na reunião plenária da Câmara Municipal, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de sessões mensais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

**Art. 5º** Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, o Vereador perceberá subsídio, calculado pela média dos comparecimentos nas sessões no período anterior.

**Art. 6º** As sessões extraordinárias, especiais e solenes, não serão remuneradas.

**Art. 7º** Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em Dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

**Parágrafo único.** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

**Art. 8º** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, deliberada pela Mesa, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro 2001.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

PORTÃO (RS), Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de Outubro de 2000.

  
**Luiz Marcelo Tassinari**  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento

  
**Carlos Roberto Ruthner**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se.*

Registrada no Livro N.º 18  
e Publicada no dia 06 / 10 / 2000,  
no painel de avisos desta Prefeitura.